



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA ONDA VERDE PARA A ONDA AMARELA DA REGIÃO SUL DE MINAS, NA QUAL ESTÁ INSERIDA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, CONFORME O PLANO MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO edição do Decreto nº 11 de março de 2020, que declara situação de emergência neste Município, o Decreto nº 18 de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública neste Município bem como o Decreto de nº 45 que dispõe sobre a adesão do Município de São João da Mata ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de restrições de atividade e distanciamento social para evitar a contaminação da população;

CONSIDERANDO a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 106, de 25 de novembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

do Estado de Minas Gerais no dia 26 de novembro de 2020; onde a Macrorregião do Sul de Minas, na qual está inserida o Município de São João da Mata, foi reclassificada para a Onda Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Mata reclassificado para a Onda Amarela, segundo o Plano Minas Consciente, sendo permitida a retomada apenas das atividades previstas para as Ondas Vermelha e Amarela, a partir da data de publicação deste, conforme lista contida no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º - Continuam mantidas e recomendadas as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como para manter o achatamento da curva de proliferação do vírus neste Município.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de São João da Mata.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, caso queiram, poderão trabalhar em horário livre, não devendo ultrapassar, no entanto, o horário máximo estabelecido no seu Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá, caso necessário, estabelecer horários diferenciados de funcionamento para setores ou estabelecimentos com o objetivo de garantir a ordem pública e o cumprimento das determinações sanitárias.

Art. 5º - Ficam suspensas no Município de São João da Mata todas as atividades enquadradas na Onda Verde do Plano Minas Consciente, abaixo especificadas, também disponíveis no endereço <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>:

Art. 6º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, a critério e sob a orientação da Secretaria da Saúde do Governo de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 7º - Todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de São João da Mata ficam obrigados a obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

Art. 8º - As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São João da Mata, Minas Gerais, 04 de janeiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal